Ofício nº 224/2020/GAB.

Caçapava do Sul, 28 de julho de 2020.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **"Altera a redação do art. 1º das Leis nº 4131/2020 e nº 4132/2020, para prorrogar o prazo por mais 06 (seis) meses, das contratações temporárias de Professores e dá outras providências"**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, **em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.**

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador Mariano Teixeira.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL
28/JUL/2020 10:46 000017136

PROJETO DE LEI Nº 4552/2020.

Altera a redação do art. 1º das Leis nº 4131/2020 e nº 4132/2020, para prorrogar o prazo por mais 06 (seis) meses, das contratações temporárias de Professores e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a redação do art. 1º das Leis nº 4131/2020 e nº 4132/2020 para prorrogar o prazo por mais 06 (seis) meses, das contratações temporárias de Professores para atuarem nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme tabela que segue:

Incisos	Quantidade	Professor	Leis
I	01 (um)	Ciências, Nível 1– Classe A	4132/2020
II	02 (dois)	Matemática, Nível 1– Classe A	4132/2020
III	02 (dois)	Português, Nível 1 – Classe A	4132/2020
IV	04 (quatro)	Inglês, Nível 1 – Classe A	4131/2020
V	02 (dois)	Técnicas Agrícolas, Nível 1 – Classe A	4131/2020
VI	02 (dois)	Professores de Anos Iniciais, Nível 1 – Classe A	4132/2020
VII	12 (doze)	Educação Infantil, Nível 1 - Classe A.	4132/2020

Art. 2º - Os demais artigos permanecem com a redação original.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2020.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por escopo de autorizar o Poder Executivo a alterar a redação do art. 1º das Leis nº 4131/2020 e nº 4132/2020, para prorrogar o prazo por mais 06 (seis) meses, das contratações temporárias de Professores e dá outras providências.

A prorrogação das Leis nº 4131/2020 e nº 4132/2020, por mais 06 (seis) meses, servirá para renovar os contratos temporários dos professores classificados no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 2812/2019, tendo em vista que o Concurso Público não teve a realização da Prova Escrita, em função da Pandemia do COVID-19, bem como os Professores estão elaborando e orientando as Atividades Remotas e Híbridas para toda a rede municipal de ensino.

Caçapava do Sul, 28 de julho de 2020.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4131 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratações temporárias de 05 (cinco) Professores para atuarem nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 06 (seis) meses e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à contratações temporárias de Professores para atuarem nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 06 (seis) meses, conforme segue:

I – 01 (um) Professor de Técnicas Agrícolas (20h);

II – 04 (quatro) Professores de Inglês (20h);

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores e Plano de Carreira do Magistério, estando amparadas pela CF, art. 37, Lei Orgânica art. 91, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, alterado pela Lei nº. 3.670 de 29 de dezembro de 2015 e Lei nº 2550 de 05 de janeiro de 2010, Decreto Executivo nº. 3.704 de 18 de julho de 2016 e Processo Seletivo Simplificado nº 2956/2020.

Art. 3º O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

Art. 4º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
19/02/2020

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matricula nº. 478327- 1

LEI Nº. 4132, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratações temporárias de 24 (vinte quatro) Professores para atuarem nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 06 (seis) meses e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à contratações temporárias de Professores para atuarem nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 06 (seis) meses, conforme segue:

I – 02 (duas) Professores de Português (20h);
II – 02 (duas) Professores de Matemática (20h);
III – 04 (quatro) Professores de Anos Iniciais (20h);
VI – 15 (quinze) Professores de Educação Infantil (20h);
V – 01 (um) Professor de Ciências (20h)

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores e Plano de Carreira do Magistério, estando amparadas pela CF, art. 37, Lei Orgânica art. 91, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, alterado pela Lei nº. 3.670 de 29 de dezembro de 2015 e Lei nº 2550 de 05 de janeiro de 2010, Decreto Executivo nº. 3.704 de 18 de julho de 2016, Processo Seletivo Simplificado nº 2812/2019 e Edital de Homologação nº 2821/2019.

Art. 3º O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

Art. 4º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
19/02/2020

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matricula nº. 478327- 1